PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Suspende a cobrança das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no período que especifica.

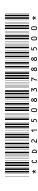
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei suspende temporariamente a cobrança das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, declarada ou reconhecida em ato do Poder Executivo, fica suspensa a cobrança das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

- § 1º A suspensão das parcelas inicia-se a partir da solicitação pelo beneficiário contratante do PMCMV.
- § 2º Somente farão jus à suspensão de que trata deste artigo os contratantes que estiverem adimplentes até a data de 4 de fevereiro de 2020.
- § 3º As parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, prorrogando-se o seu termo pelo tempo que durar a suspensão.
- Art. 3º O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil estabelecerão, respectivamente no âmbito de suas atribuições legais, as diretrizes e as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.





Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições financeiras infratoras às penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, sem prejuízo das penalidades definidas em normas específicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, muitas famílias tiveram sua renda diminuída e passaram a enfrentar dificuldades para honrar o pagamento das parcelas do seu financiamento habitacional.

Embora as instituições financeiras tenham disponibilizado, a princípio, a possibilidade de pausa temporária dos pagamentos por alguns meses, vemos que tais medidas não são mais suficientes, pois os efeitos da crise persistem e as famílias continuam com a renda fortemente comprometida e, portanto, sem condições de cumprir com os pagamentos decorrentes de financiamentos habitacionais.

Por isso, a presente proposta visa suspender temporariamente a cobrança das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Tais parcelas serão acrescidas ao final do contrato, prorrogando-se automaticamente o seu termo pelo tempo que durar a suspensão. Propomos, ainda, que seja levada em consideração, para fins de verificação de adimplência do contratante, o momento em que foi reconhecida a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, que representou o momento de declínio da atividade econômica que causou a perda de renda e o desemprego de muitos cidadãos.

Entendemos que, enquanto não houver perspectiva de normalização da atividade econômica e a garantia de retomada de renda, a população não pode ser submetida ao acúmulo de parcelas de financiamento habitacional em atraso. É desumano manter ativa a cobrança de tais





prestações durante uma pandemia que levou muitas famílias a pouco terem para sobreviver.

Assim, é preciso garantir o direito à moradia digna às famílias que necessitam de fôlego financeiro não apenas por alguns meses, mas até o fim da pandemia. Com isso, haverá tempo para que as famílias consigam se reestruturar e voltar a ter a renda necessária para o pagamento das prestações da sua casa própria.

Diante da importância e urgência da medida, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta proposta, em benefício de milhares de famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2021-4558

